



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. P.

N.º C. M. /

Assunto:

Serviço:

LEI Nº. 49.

Modifica Tabela de taxa de exportação.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu em seu, nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a modificar a tabela de cobrança das taxas de exportação, anexa à lei, nº 12, de 5 de outubro, de 1.963, que passará a ser cobrada da seguinte maneira:

Café beneficiado saco de 60 quilos.....	100.
Café em côco por 80 Ks.....	50.
Arroz beneficiado saco de 60 quilos.....	1100.
Feijão saco de 60 quilos.....	100.
Arroz em palha saco de 60 quilos.....	50.
milho saco de 60 quilos.....	100.
Bovino e equino.....	200.
Suino gordo por unidade.....	100.
Suino magro	50.
Madeira por metro cúbico beneficiado.....	100.

ou em tóras.

Fumo em corda por arrôba.....	50.
Farinha de mandioca ou milho saco de 80 litros.....	50.
Artigo não especificado nesta tabela 5% sobre o valor de	

acôrdo com a pauta comercial exigida pelo o Estado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei, em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 13 de agosto de 1.965.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.